

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6126, DE 2009

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar crime a falsificação, adulteração ou fabricação de cigarro em desacordo com a legislação sanitária.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Senado Federal, cujo fim precípuo é alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar crime a falsificação, adulteração ou fabricação de cigarro em desacordo com a legislação sanitária.

Sustenta o autor, Senador Romero Jucá, que são vendidos anualmente mais de 25 bilhões de cigarros ilegais no Brasil, ou seja, quase 20% do mercado total do produto, estimado, hoje, em 130 bilhões de unidades/ano.

Afirma ainda, o nobre autor, que o contrabando, a falsificação e a fabricação ilegal no País provocam prejuízos de cerca de 1,4 bilhão de reais aos cofres públicos, a cada ano, apenas com os carregamentos que chegam do Paraguai, onde existem instaladas 28 fábricas de cigarros, além do que, o dinheiro movimentado pela máfia do cigarro serve também para financiar o tráfico de drogas e o contrabando de outros produtos. Hoje o mercado clandestino de cigarros do Brasil é o segundo maior da América Latina, perdendo apenas para o mercado legal do próprio Brasil.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania e ao Plenário, nos termos regimentais.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O contrabando e o descaminho são, sem sombra de dúvidas, causas de desequilíbrio nos mais diversos setores da sociedade.

De fato, a relevância dos crimes de contrabando e de descaminho para economia brasileira pode ser observada pelo volume de mercadorias destruídas anualmente pela Receita Federal após inúmeras ações de repressão ao ingresso ilícito de mercadorias no Brasil.

Para que tenhamos uma idéia do que isso representa na prática, somente no dia 03 de dezembro último a Secretaria de Receita Federal realizou, em diversas unidades, em todo o Brasil, uma 'mega-destruição' de 3.120 toneladas de mercadorias apreendidas em decorrência de crimes de contrabando, descaminho ou falsificação.

Importante ressaltar que esses produtos são destruídos porque não podem ser doados ou levados a leilão, já que estão em desacordo com as normas que regulam o seu consumo ou utilização, o que, por si só, é um indicativo dos prejuízos à saúde que o consumo desses produtos poderia ter trazido à população.

Na operação foram destruídos diversos produtos entre CDs e DVD`s, cigarros, pneus usados, bebidas, cosméticos, preservativos, medicamentos e alimentos impróprios para consumo ou utilização, produtos falsificados (brinquedos, pilhas, isqueiros, relógios, agrotóxicos), químicos, entre outros produtos condenados por não atenderem normas da vigilância sanitária ou defesa agropecuária.

No ano de 2009 a Receita Federal do Brasil apreendeu mais de R\$ 1,2 bilhões em mercadorias, como resultado de sua atividade de combate à pirataria, ao contrabando e ao descaminho, evitando, assim, a circulação, em território nacional, de produtos potencialmente nocivos à saúde e ao meio ambiente, e inibindo a prática de crimes que geram desemprego, sonegação de impostos e concorrência desleal à indústria e ao comércio regularmente instalado.

Embora tenha de fato havido grande esforço das autoridades competentes na apreensão de produtos e na repressão a esse tipo de crime, os números são preocupantes e demonstram as perdas econômicas que o Brasil vem sofrendo.

Esses crimes elevam o risco à saúde pública, já que, na composição do cigarro paraguaio, por exemplo, estão presentes diversos componentes malignos à saúde do consumidor, dentre os quais plásticos e inseticidas proibidos no Brasil há mais de 20 anos, por serem cancerígenos.

Neste aspecto, é importante observar que a fiscalização aduaneira, somente no ano de 2009, apreendeu 77.889.000 de cigarros, um aumento de 35,92% em relação ao ano de 2008. Deve ser ainda considerado, que, de acordo com o artigo 15 da Convenção-Quadro para Controle do Tabaco, da qual o Brasil é signatário, cada Estado deve buscar medidas legislativas efetivas para combater o contrabando desse produto.

E não apenas isso, a fiscalização aduaneira também apreendeu armas e munições (43% a mais do que em 2008), bolsas e assessorios (88% a mais do que em 2008), eletroeletrônicos (51% a mais do que o ano anterior) e óculos de sol (51,65% a mais do que 2008).

Todas essas perdas em arrecadação, os milhares de empregos que deixam de ser criados e, o mais grave, o risco à saúde que esses produtos proporcionam são hoje apenados, no mais das vezes, por restrições de direitos ao invés de verdadeira privação da liberdade.

Embora se reconheça a relevância do instituto despenalizador da suspensão condicional do processo nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, que representa um positivo marco nas políticas criminais de descarcerização e despenalização, no caso específico dos crimes de contrabando e descaminho, considerando a relevância social das condutas previstas no tipo penal, é imperativo que sejam adotadas medidas firmes de punição e repressão, marcando-se, assim, a verdadeira posição do Brasil frente à comunidade internacional.

O Setor de cigarros arrecadou mais de R\$ 7 bilhões em 2008. No entanto, a expressiva participação do mercado ilegal, tanto através da falsificação de

marcas, como da sonegação de impostos e do contrabando, fez com que o governo tenha deixado de arrecadar impostos indiretos da ordem de R\$ 2,0 bilhões.

Além das perdas de arrecadação para o Governo, a falsificação prejudica os consumidores (que ficam expostos a produtos não regulados em relação a seus ingredientes e com ausência de controles fitossanitários), e facilita o acesso ao produto dos jovens e das classes de renda menos favorecidas (por conta dos preços artificialmente baixos propiciados pelo não pagamento dos impostos).

O crescente número de pessoas envolvidas na falsificação de cigarros alimenta a marginalidade e a diminuição do respeito à legislação, além de potencializar a ação do crime organizado, pois este pode utilizar os recursos obtidos com a falsificação como importante fonte de financiamento de suas operações.

Ante o exposto, consideramos de extrema relevância a medida que está sendo proposta, que se soma a outras já adotadas no País, no sentido do combate à falsificação e contrabando de produtos, motivo pelo qual, votamos pela aprovação do Projeto de lei 6.126/2009.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2010.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo